

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.230/2005

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SARAH KALLAY

PARECER CEE Nº 193 /2005

Indefere a solicitação, em grau de recurso, do **Centro de Educação Infantil Sarah Kallay**, situado na Rua Camerino, nº 102, Centro, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Paulo Leite da Costa, Representante Legal da Igreja Evangélica Fluminense, mantenedora do **Centro de Educação Infantil Sarah Kallay**, situado na Rua Camerino, nº 102, Centro, Município do Rio de Janeiro, solicita, em grau de recurso, autorização para funcionar com o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, apensando ao processo em causa o de nº E-03/203.504/2004, cujo parecer conclusivo, emitido pela Comissão Verificadora em 29/03/05, indefere o pedido de autorização para funcionamento do referido Centro de Educação (fls 06).

O Representante Legal, Sr. Paulo Leite da Costa, tomou ciência do citado em 29/03/05 (fls 08) e foi informado de que seria possível entrar com recurso neste Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, segundo a Deliberação CEE nº 231/98, Cap II, Art 20, Inciso III, alínea c; prazo este não cumprido pela Representante Legal, que apresentou recurso no dia 05/05/05.

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e de acordo com o laudo da Comissão Verificadora, indefiro o pedido de autorização para funcionamento, em grau de recurso, do **Centro Educacional Infantil Sarah Kallay**.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare - Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
Esmeralda Bussade
José Carlos da Silva Portugal
Maria Lucia Couto Kamache

Processo nº: E-03/100.230/2005

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2005

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 03/10/2005 Publicado em 06/10/2005 Pág. 24